



INSTRUMENTO CONVOCAT RIO

LICITA O N  001/2022- 06 FME

MODALIDADE: CONVITE

TIPO: menor pre o

 RGÃO REQUISITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

LICITA O REGIDA PELA LEI N  8.666/93 e altera es posteriores e demais legisla es aplic veis.

LOCAL DA REUNIÃO: Avenida Get lio Vargas, n  98 – Centro CEP: 68.365-000 Prefeitura Municipal (sala da CPL).

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU/PA**, encaminha o presente Instrumento Convocot rio n  001/2022- 06 FME, se houver interesse em participar do processo licitat rio, que tem como objeto: **CONTRATA O DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTA O DE SERVI OS DE CONCLUSÃO DAS EMEFs SĂO LUCAS e REI SOLOMĂO NA ZONA RURAL DO MUNICIPAL DE ANAPU/PA**. Avenida Get lio Vargas, n  98 – Centro CEP: 68.365-000 Prefeitura Municipal (sala da CPL), munic pio de Anapu/PA, conforme abaixo discriminado:

A entrega das propostas se dar  at   s 09:00 horas do dia 11 de julho de 2022, no endere o acima citado.

1 - DO OBJETO

1.1. **CONTRATA O DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTA O DE SERVI OS DE CONCLUSÃO DAS EMEFs SĂO LUCAS, REI SOLOMĂO NA ZONA RURAL DO MUNICIPAL DE ANAPU/PA**, conforme Projeto Arquitet nico, Especifica o T cnicas, Planilha Or ament ria e Cronograma F sico- Financeiro em anexo.

2 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

2.1. Os documentos de habilita o e propostas de pre os dever o ser entregues em dois envelopes separados, sendo um contendo a documenta o necess ria para habilita o no Certame e outro contendo a proposta de pre os no seguinte endere o: Avenida Get lio Vargas, n  98 – Centro CEP: 68.365-000 Prefeitura Municipal (sala da CPL), at  as 09h00 do dia 11 de julho de 2022.

2.2. Caso a sua empresa n o tenha interesse em participar do referido Convite, a mesma ter  que remeter uma carta justificando a aus ncia.

3- DA VISITA T CNICA

3.1. As Licitantes dever o realizar visita t cnica,  s suas expensas, no local dos servi os, no dia 07 de julho de 2022, com sa da do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Anapu no hor rio de 08:00 hs – hor rio local, devendo a mesma ser agendada em qualquer dia  til que anteceda   mesma, no Departamento de Engenharia Projeto e



Convênios, sito Avenida Getúlio Vargas, ao lado do prédio da Prefeitura Municipal – Anapu PARÁ, pelo telefone (93) 99172-6147 ou pelo e-mail: anapu.convencios@outlook.com.

3.2. A visita técnica deverá ser realizada apenas no dia mencionado no item anterior, devendo os interessados apresentarem-se, no dia e hora acima mencionados, no Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Anapu, sito Avenida Getúlio Vargas, ao lado do prédio da Prefeitura Municipal – ANAPU – PARÁ, onde sairão juntamente com Equipe Técnica da Prefeitura, que irá acompanhá-los ao local dos serviços;

3.3. O Engenheiros Civil enviado pela empresa para fins de visita técnica deverá estar de posse dos documentos que comprove suas responsabilidades técnicas com procuração pública ou particular, com poderes para a realização da visita técnica:

- a) Certidão de registro no CREA, comprovando que o profissional faz parte do quadro técnico da empresa;
- b) O Engenheiro técnico deverá apresentar a Certidão de quitação do CREA do ano vigente;
- c) Documento legal de identificação;
- d) Cópia da Certidão do CREA da empresa;

3.4. Após a realização da Visita Técnica, será fornecido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Anapu, Atestado de Visita Técnica, comprovando que a empresa vistoriou os locais de execução dos serviços na sua totalidade e que é detentora de todas as informações relativas a sua execução.

3.5. A Licitante não poderá, em nenhuma hipótese, propor posteriores modificações nos preços e condições constantes de sua proposta, sob a alegação de insuficiência de dados e informações sobre os serviços, condições de realização dos mesmos e/ou quaisquer outras relativas ao objeto da contratação.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da licitação as licitantes convidadas, devidamente cadastradas na correspondente especialidade, objeto deste certame, junto à Comissão de Licitação do Município de ANAPU, e devidamente habilitada, e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas deste instrumento convocatório seu(s) anexo(s), bem como estenderá aos não cadastrados, desde que se cadastrem e manifestem interesse em participar do certame com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a entrega dos envelopes (Lei nº 8.666/93, art. 22, parágrafo 3º).

4.2. É vedada a participação nesta licitação de licitantes reunidas em consórcio, as que se encontrem em regime de concordata ou falência requerida, ou ainda, que estejam cumprindo penalidade imposta por algum órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.3. Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e



oitenta) dias anteriores à data deste certame, ou que tenham participado como autores do Projeto Básico da presente Licitação.

4.4. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e integral de todos os itens e condições previstos no presente instrumento convocatório, bem como, na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

4.5. As licitantes interessadas, inclusive as convidadas, deverão apresentar cadastro em vigor, expedido pela Prefeitura do Município de ANAPU:

4.5.1. Entende-se por certificado de cadastro em vigor aquele com prazo de validade vigente e com todas as certidões, que dele constarem, com o prazo de validade em vigor, de acordo com o estipulado pelo órgão emitente;

4.5.2. O referido registro cadastral deverá ser apresentado no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e permanecerá retido para oportuna juntada ao processo administrativo.

5. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO A SER ONERADA

5.1. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da licitante, todos os materiais e equipamentos necessários à execução, assim como os encargos sociais e trabalhistas, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto desta licitação, sendo a única e completa remuneração pelos serviços prestados.

5.2. A despesa com a execução dos serviços objeto deste Contrato, mediante a emissão de notas de empenho, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Projeto 0701.123610402.1.033 Construção Reforma e Ampliação de Escolas da Educação Básica, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02

Os envelopes, individualizados, deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo, obrigatoriamente, em sua parte externa e frontal os dizeres conforme quadros a seguir:

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO (IDENTIFICAÇÃO DA FIRMA PROPONENTE COM SEU RESPECTIVO CNPJ) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL CONVITE Nº 001/2022- 06 FME DATA DE ABERTURA: 11/07/2022.



ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
(IDENTIFICAÇÃO DA FIRMA PROPONENTE COM SEU RESPECTIVO CNPJ)
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONVITE Nº 001/2022- 06 FME
DATA DE ABERTURA: 11/07/2022

6.1. O envelope nº **01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO CERTAME**, deverá conter a seguinte documentação:

- a) Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto a Prefeitura Municipal de Anapu/PA;
- b) Cédula de identidade do representante legal;
- c) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- d) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, as atas regularmente arquivadas de eleição de seus diretores;
- e) Comprovante de Inscrição no cadastro nacional de pessoas Jurídicas-CNPJ;
- f) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;
- g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos para com a Fazenda Federal e/ou Certidão Negativa Tributária e Não Tributária da Fazenda Estadual e/ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.
- j) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará (CREA-PA);

6.1.1 Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.

6.1.2. No caso de serem apresentados documentos relativos à regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93) ou Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial sem menção expressa do prazo de validade, será automaticamente adotado o prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos contados a partir da data de sua emissão.

6.1.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida nas **alíneas “b” à “h” do art. 5º**, mesmo que esta apresente alguma restrição quanto a regularidade fiscal, sob pena de inabilitação.

6.2. No Envelope nº **02 – PROPOSTA DE PREÇOS** – deverá conter a proposta, emitida em 01 (uma) via impressa, rubricada em todas as suas folhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante, em um envelope lacrado, além dos seguintes elementos necessários à sua elaboração:



6.2.1. Carta Proposta – Anexo “B”, com preço global em algarismos e por extenso, em até duas casas decimais, em moeda nacional (R\$). No caso de discordância entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá este último;

6.2.2. Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias contados a partir da data de apresentação;

6.2.3. Prazo de execução dos serviços: 90 (noventa) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada;

6.2.4. Orçamento discriminado dos serviços com os preços unitários e totais, tomando-se como base, a planilha fornecida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU - Anexo “D”;

6.2.5. Cronograma Físico Financeiro para efeito de fiscalização e acompanhamento das etapas da obra pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – Anexo “E”;

6.2.6. Planilha de Encargos Horistas – Anexo “F”;

6.2.7. Planilha de Encargos Mensalistas – Anexo “G”;

6.2.8. Planilha de Composição de BDI – Anexo “H”;

6.2.9. Declaração de Atendimento à Legislação Trabalhista de Proteção à Criança e ao Adolescente – Anexo “A”.

7- DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

7.1 As propostas serão analisadas no dia 11 de Julho de 2022, às 09h00min, pela Comissão de Licitação, que escolherá a que melhor atender aos interesses da Prefeitura Municipal, considerando Valor Global dos Serviços, Condições de Pagamento, Qualidade do Serviço, Prazo para Execução da Obra,

7.2. O envelope 01 - DOCUMENTAÇÃO será aberto, sendo que os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no “**item 5**” deste Convite, ou que apresentarem documentos rasurados ou com prazo de validade vencido na data da abertura dos envelopes 01.

7.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME’s ou EPP’s, estas **serão consideradas provisoriamente habilitadas** até a apresentação das certidões fiscais com validade no prazo estipulado pela CPL ou, no caso de não apresentação dos documentos, a(s) mesma(s) serão inabilitadas. Para comprovação de habilitação, as certidões deverão ser protocoladas junto à sala de licitações da Prefeitura Municipal, no prazo estipulado na ata.

7.4. Os envelopes nº 02 – DA PROPOSTA COMERCIAL serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.



7.5. Será aberto o envelope 02 – DA PROPOSTA COMERCIAL, contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados, desde que tenha havido renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, inc. I “a” da Lei 8.666/93, através da assinatura na Ata, ou Termo de Renúncia. Caso contrário, a data da abertura será comunicada diretamente às proponentes (podendo tal intimação ocorrer através de publicação na imprensa oficial) após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo sem interposição de recursos.

7.6. Uma vez aberta, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

7.7. Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos estabelecidos no item 5 deste instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com os requisitos deste Convite.

7.8. As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidas automaticamente pela Comissão.

7.9. Da sessão de abertura e apreciação dos envelopes será lavrada ata circunstanciada.

7.10. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para reapresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação.

8. DO VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO E PREÇO MÁXIMO

8.10. O valor global orçado pela Prefeitura Municipal de Anapu/PA para a execução do serviço e material é de **R\$ 317.305,00 (trezentos e dezessete mil e trezentos e cinco reais)**. Este valor deverá ser considerado como preço máximo pelas proponentes participantes desta Carta Convite.

8.11. Proposta com valor superior estará automaticamente desclassificada.

9. DO PRAZO E FORMA DE RECEBIMENTO

9.10. A empresa vencedora após assinatura do Contrato, obriga-se a entregar a obra, objeto deste Convite, completamente concluída no prazo estipulado no cronograma físico-financeiro.

9.11. A Prefeitura Municipal de Anapu acompanhará o andamento da Obra pelo Diário de Obra elaborado pela empresa.

9.12. A entrega da Obra será pelo laudo elaborado por engenheiro.

9.13. A contratada deverá apresentar as guias de recolhimento da Seguridade Social, FGTS e demais encargos.

9.14. O pagamento poderá ser feito após análise da porcentagem executada pelo Serviço Contratado.



10. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1 A Comissão fará a adjudicação à licitante classificada em primeiro lugar pelo menor preço global proposto.

10.2. Após o procedimento acima descrito, a adjudicatária será convocada a assinar o Termo de Contrato (minuta constante do **anexo "H"** deste Convite) dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação formal, junto à Prefeitura Municipal de Anapu. Decorrido o prazo acima estipulado, se adjudicatária não aceitar ou retirar o instrumento contratual, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

10.3. A Prefeitura Municipal de Anapu poderá, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/63 e suas posteriores alterações.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A empresa contratada deverá fornecer os equipamentos de proteção individual, bem como as ferramentas e demais equipamentos necessários para a execução do objeto licitado.

11.2. A empresa contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores.

11.3. A Prefeitura Municipal de Anapu reserva-se o direito de anular ou revogar o presente Convite, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

11.4. A Prefeitura Municipal de Anapu reserva-se o direito de deixar de executar o objeto da presente licitação, no todo ou em parte, conforme sua necessidade e disponibilidade financeira, sem prévio acordo com o licitante vencedor, não cabendo a este qualquer tipo de indenização.

11.5. Informações fornecidas verbalmente por pessoas pertencentes ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Anapu não serão consideradas como motivos para impugnações.

11.6. A participação, no presente Convite implica no conhecimento e na aceitação plena deste Convite e suas condições.

11.7. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123, de



15/12/2006, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

11.8. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o Foro de Anapu, excluído qualquer outro.

12. - DOS ANEXOS A TOMADA DE PREÇOS

12.1. Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- 12.1.1. **Anexo “A”** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;
- 12.1.2. **Anexo “B”** – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA;
- 12.1.3. **Anexo “C”** – PROJETO ARQUITETÔNICO;
- 12.1.4. **Anexo “D”** – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
- 12.1.5. **Anexo “E”** – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
- 12.1.6. **Anexo “F”** – PLANILHA DE ENCARGOS HORISTAS;
- 12.1.7. **Anexo “G”** – PLANILHA DE ENCARGOS MENSALISTAS;
- 12.1.8. **Anexo “H”** – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI;
- 12.1.9. **Anexo “I”** – MEMORIAL DESCRITIVO;
- 12.1.10. **Anexo “J”** – MODELO DE ATESTADO DE VISITA “IN LOCO”;
- 12.1.11. **Anexo “K”** – MINUTA DO CONTRATO.

Prefeitura Municipal de Anapu (PA), 01 de julho de 2022.

Deuzilene Muniz Silva
Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal nº 003/2021-GAB/PMA



CONVITE 001/2022- 06 FME
ANEXO "A"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

DECLARAÇÃO

Ref.: CARTA CONVITE nº 001/2022-06 FME

....., inscrito(a) no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

Local, _____ de _____ de 2022.
(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



CONVITE 01/2022-06FME ANEXO "B"

CARTA - PROPOSTA

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO .
Presidente da CPL

Prezada Senhora,

Encaminhamos nossa proposta de preços, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – EMEI EPITÁCIO PESSOA ZONA URBANA DO MUNICIPAL DE ANAPU/PA.**

PROPONENTE: (dados gerais da proponente)

VALOR DO SERVIÇO: R\$ _____ (por extenso)

O prazo para execução dos serviços é de 90 (noventa) dias corridos, contados da ordem de serviços.

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, a partir da abertura da proposta.

Na oportunidade, declaramos que nos preços contidos na presente proposta, estão incluídas todas e quaisquer despesas relativas à mão-de-obra, materiais de consumo, lucros, encargos trabalhistas, sociais, fiscais, seguros e outras despesas diretas e indiretas, inclusive aquelas indispensáveis para manter a higiene, segurança no trabalho e necessárias ao cumprimento integral do objeto deste edital.

Atenciosamente,

Anapu/PA, ____ de julho de _____.

(nome do representante legal da empresa)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63



CONVITE
001/2022- 06 FME
ANEXO “C”
PROJETO ARQUITETÔNICO



CONVITE 001/2022-06 FME
ANEXO “D”
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



CONVITE 001/2022- 06 FME
ANEXO “E”
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



CONVITE 001/2022- 06 FME
ANEXO “F”
PLANILHA DE ENCARGOS HORISTAS



CONVITE 001/2022- 06 FME
ANEXO “G”
PLANILHA DE ENCARGOS MENSALISTAS



CONVITE 001/2022- 06 FME
ANEXO “H”
COMPOSIÇÃO DE B.D.I.



CONVITE 001/2022- 06 FME

ANEXO “I”

MEMORIAL DESCRITIVO



**CARTA CONVITE 001/2022- 06 FME
ANEXO "J"**

TERMO DE COMPROVA O DE VISITA "IN LOCO"

A empresa (raz o social),
CNPJ....., endere o....., declara ter
executado visita "in loco", junto a Prefeitura Municipal de Anapu (Pa), e possuir os dados
e conhecimentos necess rios para execu o de todos os servi os e materiais
necess rios as obras referente ao Convite 001/2022- 06 FME.

Data e local.

Assinatura do respons vel



CONVITE 001/2022-06 PMA
ANEXO "K"
MINUTA DE CONTRATO

O Município de ANAPU, através da(o) FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA, neste ato denominado CONTRATANTE, localizado na AV. GETULIO VARGAS, 98, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 30.550.451/0001-63, representado pelo(a) Sr.(a), _____ e, de outro lado a _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida na _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com a CONVITE nº 001/2022-06 FME e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DAS EMEFs SÃO LUCAS e REI SOLOMÃO NA ZONA RURAL DO MUNICIPAL DE ANAPU/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

1. Os serviços ora contratados compreendem as especificações, descritas nos Anexos do edital da CONVITE nº 001/2022-06 FME, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

1. O valor total deste Contrato é de R\$ (.....), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços deverão ser executados até .

1.1 - O prazo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE e o de conclusão, será de acordo com o proposto pela CONTRATADA, se inferior ao máximo definido no caput desta Cláusula;

2. O prazo de garantia dos serviços deverá ser de 5 anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da CONVITE nº 001/2022-06 FME.

2. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no processo licitatório nº 001/2022-06 FME, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA



1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

1.1 - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

1.1.1 - a garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da CONTRATANTE;

1.2 - seguro-garantia;

1.3 - fiança bancária.

2. No caso de rescisão deste Contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados ao CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

1. A vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até , tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1 - permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços de reforma e adequação;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;

1.3 - acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços de reforma e adequação, por intermédio da Comissão para tanto formalmente designada;

1.4 - autorizar quaisquer serviços pertinentes ao objeto deste contrato, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo Município de ANAPU, desde que comprovada a necessidade deles;

1.5 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CONTRATANTE ou com as especificações constantes dos Anexos do Edital da CONVITE nº 001/2022-06 FME;



1.6 - solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos Anexos do Edital da CONVITE nº 001/2022-06 FME;

1.7 - atestar as nota fiscal/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio de servidor da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital da CONVITE nº 001/2022-06 FME:

1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da reforma e adequação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

1.6 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços ou no recinto da CONTRATANTE;

1.7 - assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;

1.8 - verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços:

a) no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

1.9 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;



- 1.10 - providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- 1.11 - fornecer instalações adequadas para a fiscalização dos serviços de reforma e adequação;
- 1.12 - instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;
- 1.13 - remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;
- 1.14 - prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;
- 1.15 - permitir, aos técnicos da CONTRATANTE e àqueles por ele formalmente indicados, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;
- 1.16 - comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.17 - responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas constantes do Edital da CONVITE nº 001/2022-06 FME;
- 1.18 - responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- 1.19 - responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;
- 1.20 - providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas constantes do Edital da CONVITE nº 001/2022-06 FME, sempre que a fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário;
- 1.21 - exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Unidade de fiscalização da CONTRATANTE, quando solicitado;
- 1.22 - responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;
- 1.23 - submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;
- 1.24 - garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;



1.25 - durante o período de garantia de que tratam os itens 1.24 e desta Cláusula, a CONTRATADA deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo CONTRATANTE, atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial; e

1.26 - manter, durante toda a execução dos serviços de reforma e adequação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na CONVITE nº 001/2022-06 FME.

2. Caberá, ainda, à CONTRATADA, como parte de suas obrigações:

2.1 - efetuar o registro deste Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;

2.2 - indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

2.3 - remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra; e

2.4 - cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;



1.2 -   expressamente proibida, tamb m, a veicula o de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver pr via autoriza o da Administra o da CONTRATANTE; e

1.3 -   vedada a subcontrata o total dos servi os objeto deste Contrato;

1.3.1 - a subcontrata o parcial dos servi os s  ser  admitida se previamente autorizada pela Administra o da CONTRATANTE.

CL USULA D CIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE T CNICA PELA EXECUCAO DOS SERVI OS

1. Caber    CONTRATADA providenciar, junto ao CREA, a devida Anota o de Responsabilidade T cnica-ART relativa aos servi os objeto da presente licita o, de acordo com a legisla o vigente.

2. O respons vel t cnico pelos servi os a serem desenvolvidos dever  ter v nculo formal com a CONTRATADA e dever  ser o indicado na fase de habilita o do certame licitatrio da CONVITE n  001/2022-06 FME.

CL USULA D CIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZA O

1. Durante o per odo de vig ncia deste Contrato, a execu o dos servi os de reforma e adequa o ser o acompanhados e fiscalizados por Comiss o da CONTRATANTE, para tanto instituída, permitida a contrata o de terceiros para assisti-la e subsidi -la de informa o pertinentes a essa atribui o, devendo:

1.1 - promover as avalia o das etapas executadas, observando o disposto no Cronograma F sico-Financeiro; e

1.2 - atestar os documentos referentes   conclus o de cada etapa, nos termos deste Contrato, para efeito de pagamento.

2. Al m do acompanhamento e da fiscaliza o dos servi os, o Titular da CONTRATANTE ou outro servidor devidamente autorizado poder , ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necess ria.

3. A CONTRATADA dever  indicar preposto, a ser submetido   aprova o da Administra o da CONTRATANTE, durante o per odo de vig ncia deste Contrato, para represent -la sempre que for necess rio.

4. A CONTRATADA dever  manter no local da obra, durante a sua execu o, 01 (um) engenheiro inscrito no CREA e aceito pela Administra o da CONTRATANTE, que na aus ncia do respons vel t cnico, se n o for o pr prio, para represent -la sempre que for necess rio.

5. O representante da CONTRATANTE anotar  em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas com a execu o dos servi os mencionados, determinando o que for necess rio   regulariza o das faltas ou defeitos observados.

6. As decis es e provid ncias que ultrapassarem a compet ncia do representante da CONTRATANTE dever o ser solicitadas a seus superiores em tempo h bil para a ado o das medidas convenientes.

CL USULA D CIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DA REFORMA

1. Ap s concluído, o objeto deste contrato ser  recebido provisoriamente pela Administra o da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de at  10 (dez) dias  teis contados do recebimento da comunica o escrita encaminhada pela CONTRATADA   CONTRATANTE.



2. O recebimento definitivo do objeto deste contrato será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

3. Os serviços somente serão considerado concluídos e em condições de ser recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A atestação das notas fiscais/faturas referente às etapas dos serviços executados objeto deste Contrato caberá ao CONTRATANTE ou a servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços objeto deste Contrato, mediante a emissão de notas de empenho, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Projeto 0701.123610402.1.033 Construção Reforma e Ampliação de Escolas da Educação Básica, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações.

1.1 - A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO

1. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao credor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos na CONTRATANTE.

1.1 - Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;

1.2 - as medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:

1.2.1 - quinzenalmente, em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, quando serão feitas as medições pela Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, considerando-se os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;

1.2.2 - serão emitidos os Boletins de Medição dos Serviços, em duas vias, que deverão ser assinadas com o De acordo do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias;

1.2.3 - as medições deverão ser solicitadas pela CONTRATADA até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente e a fiscalização terá 02 (dois) dias úteis para executar a medição.

1.3 - A critério da fiscalização e no exclusivo interesse da CONTRATANTE, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da obra. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentadas pela CONTRATADA:

1.3.1- entende-se por custo a cotação de preço apresentada pela CONTRATADA na CONVITE nº 001/2022-06 FME, menos o BDI contratual; e



1.3.2- o BDI relativo aos materiais e equipamentos, bem, ainda, a parcela dos serviços relativos à mão-de-obra e respectivo BDI, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos.

1.4 - as notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, até o dia 22 de cada mês, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, artigo 30, da Lei nº 8.212/91.

1.4.1 - No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item anterior será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

1.5 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, e verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

2. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer, se acompanhada dos comprovantes dos seguintes documentos:

2.1 - Registro da obra no CREA;

2.2 - Matrícula da obra no INSS; e

2.3 - Relação dos Empregados - RE.

3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade à CONTRATANTE.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = taxa de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



$$\begin{array}{r} I = (TX/100) \\ \hline 365 \end{array} \quad \begin{array}{r} I = (6/100) \\ \hline 365 \end{array} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este Contrato.

2. A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente este contrato nos seguintes casos:

2.1 - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

2.2 - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado; e

1.2 - nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula; e

1.3 - nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

2. Em caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total deste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;



2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecu o deste Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunica o oficial;

2.3 - suspens o tempor ria de participar em licita o e impedimento de contratar com a Administra o da CONTRATANTE, pelo prazo de at  2 (dois) anos;

2.4 - declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, que ser  concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administra o pelos preju zos resultantes e ap s decorrido o prazo da san o aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estar  sujeita  s penalidades tratadas no item anterior:

3.1 - pela n o apresenta o da ap lice de seguro contra riscos de engenharia, conforme disposto na Cl usula Sexta;

3.2 - pelo atraso na execu o da obra, em rela o ao prazo proposto e aceite;

3.3 - pelo n o cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma F sico-Financeiro;

3.4 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execu o da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substitui o n o ocorrer no prazo m ximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscaliza o, contado da data da rejei o; e

3.5 - pela recusa em refazer qualquer servi o que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida n o se efetivar no prazo m ximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscaliza o, contado da data de rejei o.

3.6 - pelo descumprimento de alguma das Cl usulas e dos prazos estipulados neste Contrato e em sua proposta.

4. Al m das penalidades citadas, a CONTRATADA ficar  sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscri o no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber,  s demais penalidades referidas no Cap tulo IV da Lei n.  8.666/93.

5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a for a maior, devidamente justificados e aceitos pela Administra o da CONTRATANTE, em rela o a um dos eventos arrolados no item 3 desta Cl usula, a CONTRATADA ficar  isenta das penalidades mencionadas.

6. As san es de advert ncia, suspens o tempor ria de participar em licita o e impedimento de contratar com a Administra o da CONTRATANTE, e declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica poder o ser aplicadas   CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CL USULA VIG SIMA SEGUNDA - DA RESCIS O

1. A inexecu o total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescis o, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.  8.666/93.



1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; e

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

1. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do Edital da CONVITE n.º 001/2022-06 FME, serão resolvidas pela CONTRATANTE.

2. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviços constantes das Especificações.

3. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos da CONVITE n.º 001/2022-06 FME, cuja realização decorre da autorização da CONTRATANTE, constante do processo licitatório n.º 001/2022-06 FME, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Comarca do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, em ____ de _____ de ____

CONTRATANTE

CONTRATADA(O)



TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____